



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 768/GAB/PREF/00

Guajará-Mirim , 23 de Agosto de 2.000

**“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ITEM
I CRIA O ITEM V DO ART. 1º DA LEI N.º
765/GAB/PREF/00”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI :

Art. 1º - Por força desta Lei fica modificado o item I e cria o item V do Art. 1º da Lei n.º 765/GAB/PREF/00, de 08/08/00.

Art. 1º –

I – O prazo para o benefício do “Caput” terá seu início impreterível até 30/08/00 e encerrar-se-á em 20/12/00.

II -

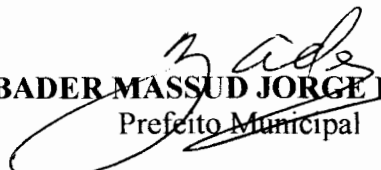
III -

IV -

V - Os créditos de Natureza Tributária referente a I.P.T.U. e I.N.S.S. do exercício de 2.000, com anistia de 100% (cem por cento) de multas e juros até 20/12/00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 23 DE AGOSTO DE 2.000


BADER MASSUD JORGE BADRA
Prefeito Municipal